

COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DO CAÍ SUPERIOR LTDA
RUA 25 DE JULHO, 112 – CENTRO – HARMONIA/RS
FONE: (51) 3242.7040 E-MAIL: agfamiliar@vendaspublicas.com.br
CNPJ 91.360.420/0001-34 I.EST. 278/0000079



À Comissão de Chamada Pública
Presidente Sra. Ingrid Ferreira

Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos

INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021

A **Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.360.420/0001-34, sendo neste ato representada legalmente por Caroline Ferreira Führ, portadora do CPF nº 005.252.500-77, vem por este ofício interpor, respeitosamente:

RECURSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO MAPA DE ANÁLISE PRELIMINAR NA CHAMADA PÚBLICA nº 02/2021 da Prefeitura Municipal do Rio Grande/RS, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios diversos de organizações da agricultura familiar e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução nº 06/2020.

Clair Wangton

*Recebi
2/5*

*28/05/2021
16:50*

1. DO PLENO DIREITO DO RECURSO:

A recorrente faz constar o seu pleno direito à interposição de recurso administrativo à Chamada Pública nº 02/2021, conforme prevê o item 6.2.2, sendo disponibilizado o prazo de 3 dias consecutivos para manifestação a contar da intimação da prefeitura, a qual foi realizada em 25/05/2021. Desta forma, qualquer participante poderá se manifestar até a data de 28/05/2021.

Sendo assim, a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - COOP. OURO DO SUL interpõe recurso administrativo à classificação de primeiro lugar da CENTRAL METROPOLITANA DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR para o item 03, relatando sua motivação a seguir.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em síntese, o edital de Chamada Pública nº 02/2021 da Prefeitura Municipal do Rio Grande propõe a aquisição de diversos gêneros alimentícios advindos de organizações da agricultura familiar que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.947/2009.

Segundo esclarecimento publicado no site da prefeitura, a seleção dos projetos de venda dos proponentes seguirá norteada pela Resolução nº 06/2020 FNDE PNAE. Portanto, a seguir, replica-se o artigo 35 da Resolução nº 06/2020 FNDE, que trata sobre os critérios de classificação dos projetos de venda, a fim de melhorar o entendimento do fato reivindicado na presente peça de recurso:

“Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no Anexo VII) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de **fornecedores locais**, grupo de projetos das **Regiões Geográficas Imediatas**, grupo de projetos das **Regiões Geográficas Intermediárias**, grupo de **projetos do estado**, e grupo de **projetos do país**.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

IV – Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e § 2º;" - grifo nosso.

3. DO FATO:

Avaliando-se o mapa de análise preliminar, entendemos que a comissão da Chamada Pública nº 002/2021 não classificou os projetos dos proponentes considerando a divisão por região local, imediata, intermediária, estado e país conforme previsto no artigo 35º da Resolução vigente nº 06/2021, visto que, no mapa publicado, não há menção às referidas regiões.

Ademais, também depreende-se que a comissão não aplicou o inciso III do § 4º desta mesma resolução, o qual determina que, em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: “III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar”, visto que classificou prioritariamente a proponente Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar, que é uma cooperativa central da agricultura familiar, frente à Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior, que não é uma central.

Com base nos fundamentos expostos, tem-se que ambos os projetos das Cooperativas Central Metropolitana e Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior são classificados como da região intermediária à Rio Grande e que a prioridade entre as duas cooperativas para o fornecimento do item 3 é da Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior visto que a Central Metropolitana é uma cooperativa central da agricultura familiar. Ou seja, a aplicação do percentual de agricultores familiares para determinar a classificação dos proponentes que apresentaram projeto de venda para o item 3, como fora realizado pela comissão, não é a condução legal e correta dos termos do art. 35 da Resolução nº 06/2020.

4. DO PEDIDO:

A Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda com o devido respeito e à luz das legislações pertinentes, vem requerer a reconsideração dos atos da Comissão da Chamada Pública nº 002/2021 para reclassificação das proponentes que

apresentaram projeto de venda para o item 3, de forma a considerar que a Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior detém prioridade perante a Central Metropolitana de Cooperativas da Agricultura Familiar

Harmonia/RS, 27 de maio de 2021.


Cooperativa dos Suinocultores do Caí Superior Ltda - OURO DO SUL

Caroline Ferreira Führ

CPF 005.252.500-77